

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E DO MAPA FORMAL DE RISCOS

Processo Administrativo nº: 046/2026

Interessado: Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Justificativa técnica para dispensa da elaboração de ETP e mapa formal de riscos em contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", Lei nº 14.133/2021).

1. FUNDAMENTO LEGAL E OBJETIVO

O presente documento tem por finalidade registrar, na fase de planejamento, as razões pelas quais, diante da simplicidade e da configuração específica do objeto, não se mostra necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP nem de mapa formal de riscos, sem afastar a análise e o registro simplificados dos riscos essenciais da contratação.

A contratação pretendida consiste na aquisição de 3 (três) inscrições para participação da Presidente da Câmara Municipal, do Diretor Financeiro e do Agente de Contratações da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO na “5ª Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da ABOP”, evento presencial a ser realizado de 23 a 27 de novembro de 2026, em Brasília/DF, promovido e organizado pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, conforme informações constantes do edital do evento e registradas no DFD.

O evento possui programação previamente estruturada, com atividades nos períodos da manhã e da tarde, abrangendo temas relacionados ao planejamento, orçamento, administração financeira, contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos, riscos e controles, entre outros assuntos pertinentes às atribuições dos participantes.

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite que o processo de contratação direta seja instruído, quando cabível, com estudo técnico preliminar e análise de riscos. Essa previsão deve ser interpretada em conjunto com a regulamentação aplicável e não autoriza dispensa genérica ou automática dos artefatos de planejamento.

No âmbito da Câmara, o art. 112, inciso I, da Portaria-PRES nº 01/2024 prevê a instrução da contratação direta com o Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos. O § 3º, inciso V, do mesmo artigo torna opcional a elaboração do ETP e da análise de riscos quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar sua necessidade, desde que isso seja devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda.

Não obstante, cita-se o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO no Acórdão Consulta nº 11/2023, que orienta pela possibilidade de dispensa da elaboração do ETP em contratações diretas de baixo valor, desde que devidamente justificado.

2. ANÁLISE DA APLICABILIDADE AO CASO CONCRETO

2.1. Natureza, simplicidade e configuração do objeto

O objeto possui configuração simples, unitária e previamente delimitada: trata-se da aquisição de 3 (três) inscrições individuais em evento de capacitação já definido quanto à edição, título, modalidade, local e período, com programação previamente estabelecida pela organizadora. Não se trata de obra, serviço continuado, fornecimento parcelado, solução de tecnologia, contratação de equipe, desenvolvimento de capacitação sob medida ou prestação cuja execução dependa de etapas de concepção, implantação ou acompanhamento continuado.

As inscrições correspondem à participação em evento aberto e previamente estruturado pela organizadora. A Administração não está desenvolvendo projeto próprio, dimensionando solução complexa ou escolhendo diferentes métodos de execução. O objeto consiste na participação dos três agentes públicos indicados na edição específica divulgada pela ABOP.

Ressalte-se que, conforme expressamente esclarecido pela organizadora, a Semana Orçamentária constitui um evento composto por workshops, e não um curso, havendo programação distribuída ao longo de cinco dias e possibilidade de escolha das atividades pelos participantes. A certificação está condicionada à frequência mínima de 80% da carga horária de 40 horas.

A simplicidade não decorre apenas do valor estimado. Decorre da unidade e previsibilidade do objeto, da ausência de parcelamento material da solução, da execução concentrada em período certo, da inexistência de obrigações continuadas e da possibilidade de definir e controlar a entrega por elementos objetivos, como inscrições confirmadas, participação no evento e comprovação posterior mediante certificado ou documento equivalente.

2.2. Justificativa para a não elaboração do ETP

A elaboração de ETP separado não é necessária neste caso porque o DFD já formaliza a necessidade, o objeto, a quantidade, o valor preliminar, a data pretendida, a prioridade, a vinculação ao PCA e os resultados esperados. A solução administrativa está diretamente conectada à necessidade funcional dos participantes. A programação do evento contempla matérias relacionadas às atribuições da

Presidência, à gestão orçamentária e financeira e às atividades de contratação pública, proporcionando capacitação e atualização em temas diretamente relacionados à atuação dos agentes envolvidos.

A análise de alternativas também é limitada pela própria configuração da demanda. O resultado pretendido é a participação na edição específica do evento divulgado pela ABOP, cuja programação, período, local e condições de inscrição encontram-se previamente estabelecidos. A Administração não pretende contratar genericamente qualquer capacitação, mas avaliar e viabilizar a participação dos agentes indicados nessa edição específica.

Assim, a elaboração de ETP autônomo produziria, neste momento, repetição de informações já formalizadas, sem agregar decisão técnica proporcional à simplicidade e à unidade do objeto. A não elaboração do ETP fundamenta-se no art. 112, § 3º, inciso V, da Portaria-PRES nº 01/2024, mediante esta justificativa e o registro dos elementos essenciais no DFD.

2.3. Justificativa para a não elaboração de mapa formal de riscos

Pelas mesmas razões, não se mostra necessária a elaboração de mapa formal de riscos com matriz de probabilidade e impacto. A contratação possui poucos riscos relevantes, identificáveis e controláveis por medidas administrativas simples, que ficam registrados na tabela seguinte.

RISCO ESSENCIAL	TRATAMENTO SIMPLIFICADO
Inscrição não efetivada ou realizada com dados incorretos	Conferir os dados dos três participantes, as condições de inscrição, a confirmação da turma e os respectivos comprovantes antes da conclusão da contratação e do pagamento.
Pagamento sem correspondência com o objeto	Conferir o valor de R\$ 2.500,00 por participante, totalizando R\$ 7.500,00, o favorecido, a documentação de suporte e a correspondência entre o pagamento e as três inscrições.
Cancelamento da participação de algum dos inscritos	Observar previamente as condições divulgadas pela organizadora e, havendo necessidade de cancelamento, alteração ou substituição de participante, formalizar a comunicação e verificar as consequências administrativas e financeiras aplicáveis.
Adiamento ou alteração do evento	Confirmar, antes da participação, a manutenção da programação, período e local divulgados. Em caso de alteração relevante, registrar a decisão administrativa quanto à manutenção da participação, remarcação ou desistência.
Não realização do curso pela organizadora	Confirmar a realização do evento e, caso não ocorra, documentar a situação e adotar as providências cabíveis quanto ao pagamento, restituição de valores ou demais medidas previstas nas condições da organizadora.
Ausência de restituição do valor pago	Verificar previamente as regras de cancelamento e restituição e, quando cabível, formalizar a solicitação de devolução ou a cobrança do valor correspondente.
Ausência de comprovação da participação	Exigir, após o evento, certificado ou documento equivalente de participação e juntá-lo aos autos, observadas as condições estabelecidas pela organizadora. O edital prevê certificação condicionada à frequência mínima de 80% da carga horária de 40 horas.

O registro acima não substitui o acompanhamento administrativo da execução. Ele demonstra que os riscos essenciais foram identificados e possuem respostas simples, compatíveis com o objeto, sem necessidade de mapa formal autônomo. Se surgirem elementos novos, condições especiais de pagamento, antecipação relevante, alteração do objeto ou riscos não contemplados, a Administração deverá complementar a análise.

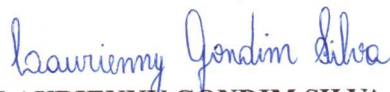
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se, para esta contratação direta, a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e de mapa formal de riscos, com fundamento no art. 112, § 3º, inciso V, da Portaria-PRES nº 01/2024, em razão da simplicidade, unidade, execução concentrada e configuração previamente delimitada do objeto, desde que sejam observados os tratamentos dos riscos essenciais registrados neste documento e que não surjam elementos novos que exijam aprofundamento.

Esta justificativa limita-se à decisão sobre a não elaboração do ETP e do mapa formal de riscos. Ela não substitui os demais documentos, manifestações e atos que devam ser produzidos e analisados nas etapas próprias do procedimento de contratação direta.

Prossiga-se com os demais atos da fase preparatória.

Pires do Rio/GO, 05 de outubro de 2026.



LAURIENNY GONDIM SILVA

Chefe de Licitações e Contratos (Portaria nº 222/2025)